



SIGA
Lancando
28/04/2020
[assinatura]

CLÁUSULA SEXTA: DA VINCULAÇÃO

6.1 - O presente instrumento é dispensado do procedimento estabelecido **Decreto Municipal nº 068/2020, Lei Federal nº 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 962/2020 e Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores**, conforme processo de **Dispensa de Licitação nº 017/2020**.

6.2 - O presente instrumento de contrato administrativo será regulado pelo **Decreto Municipal nº 068/2020, Lei Federal nº 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 962/2020 e Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores**, no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação própria. Classificada na unidade orçamentária:

ÓRGÃO: 1319 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO: 10.122.0002.2003 – Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos

10.301.0012.2044 – Manutenção dos serviços de Atenção Básica em Saúde

10.302.0012.2045 – Manutenção dos Serviços de Gestão Ambulatorial e Hospitalar

10.302.0012.2047 – Atenção Especializada em Saúde Mental

10.302.0012.2048 – Manutenção dos Serviços de Urgência e Emergência Móvel – SAMU

10.304.0012.2049 – Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária

10.305.0012.2050 – Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde

ELEMENTO DE DESPESAS: 33903000 – Material de Consumo

FONTE: 6102000/0114000

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A Execução do presente Contrato será avaliado pelo **CONTRATANTE**, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, sem prejuízo a observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecida neste contrato.

§ 1.º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2.º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

§ 3.º - A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos fornecimentos e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE** designados para tal fim.

§ 4.º - Em qualquer hipótese é assegurado a **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei Federal de Licitação e Contratos Administrativos e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA DENUNCIA, ALTERAÇÕES E PUBLICAÇÃO

9.1 - Constituem motivos para denúncia do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas de suas condições, bem como o motivo previsto na legislação referente as licitações e contratos administrativos.

9.2 – Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a contratos administrativos.

9.3 – O presente Contrato será publicado em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ 14.222.566/0001-72

000047



SIGA
Lancando
28/04/2020
[assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 - As partes elegem o Foro de **SANTO AMARO - BA**, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas a este contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 - E por estarem assim, **CONTRATANTE E CONTRATADA** de pleno acordo neste instrumento legal, assinam este contrato na presença de testemunhas, com duas vias de igual forma e teor.

SANTO AMARO– BA, 26 de março de 2020.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM

Prefeito Municipal

Contratante

HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO

Secretário de Saúde

Contratante

C R DOS SANTOS MONTEIRO

Cassia Regina Dos Santos Moreira

Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

CPF: _____

CPF: _____



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 059/2020

Contrato de FORNECIMENTO por tempo determinado, que entre si firmam, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO AMARO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Conselheiro Paranhos, 49, Centro – Santo Amaro - Ba, inscrito no CNPJ sob número **12.278.378/0001-30**, representada neste ato pelo Prefeito **Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, portador de **RG sob nº 756779707 e CPF sob nº 784.031.465-15**, residente na Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Santo Amaro - BA, CEP: 44.200-000, e, o **Secretário de Saúde, Sr. HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO**, CPF nº **923.702.845-87**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a pessoa jurídica **C R DOS SANTOS MONTEIRO**, inscrita no CNPJ sob o nº **24.617.048/0001-01**, com sede na Rua da Igreja, 1º andar, Pedras, Cep: 44.200-000, Santo Amaro - Bahia, neste ato representado pelo seu representante legal Sra. **CASSIA REGINA DOS SANTOS MOREIRA**, inscrita no CPF sob o nº **023.492.775-50** e RG **0866780602**, doravante denominada **CONTRATADA**, que ajustam e contratam com fundamento na **Dispensa de Licitação nº 017/2020**, vinculada ao **Processo Administrativo nº 118/2020**, nos termos do **Decreto Municipal nº 068/2020**, **Lei Federal nº 13.979/2020**, alterada pela **Medida Provisória nº 962/2020** e **Lei Federal nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores, acordam que:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Do objeto: O Município de Santo Amaro – BA contrata os serviços da segunda para realizar o **FORNECIMENTO DE EPI'S E MATERIAIS HOSPITALARES, PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, NO COMBATE E PREVENÇÃO DA PANDEMIA DE CORONA VÍRUS, CONFORME ESTABELECE O DECRETO MUNICIPAL Nº 068/2020 E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020**, conforme especificações a seguir:

ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANT.	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	MASCARA TRIPLA COM TIRAS, PACT COM 100 UND BRANCA	UND	135	HMED	240,00	32.400,00
2	MÁSCARAS SIMPLES	CX	300	LUMED	135,00	40.500,00
3	TOUCA DESCARTAVEL SANFONADA PCT COM 100 UND	PCT	300	NOBRE	12,50	3.750,00
4	TERMOMETRO DUAL IFR1DU1	UND.	21	MEDLEVENSOHN	179,00	3.759,00
5	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL	UND.	60	SOLIDOR	16,50	990,00
6	ALCOOL GEL ANTISSEPTICO REFIL 800GR	UND.	500	OFFICIALIS	23,90	11.950,00
7	LUVA PROCEDIMENTO M VINIL SEM PO CAIXA COM 100	UND.	900	NOBRE	27,00	24.300,00
8	LUVA PROCEDIMENTO VINIL G SEM PO CAIXA COM 100	UND.	900	NOBRE	27,00	24.300,00
9	MASCARA DE PROTEÇÃO PFF-2 N95	UND.	1.500	NUTRIEX	29,40	44.100,00
VALOR TOTAL PERÍODO DE 03 MESES						186.049,00

1.2 - O fornecimento será mediante autorização da respectiva Secretaria solicitante, com responsabilidade e custos da empresa CONTRATADA, para qualquer quantidade solicitada.

1.3. – Ficará a cargo da CONTRATADA as despesas com seguros, entrega, transporte, carga, descarga, tributos, proventos, combustíveis, manutenção, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ 14.222.566/0001-72



CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar o fornecimento/fornecimentos ora contratados, no período em que se fizer necessário, com zelo, desempenho e qualidade técnica, necessária a satisfatória a prestação dos referidos fornecimentos, além das seguintes obrigações:

- a) disponibilizar o produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, de forma parcelada, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) assegurar a boa qualidade do produto;
- c) assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- d) não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- e) não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- f) entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
- g) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
- i) não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;

2.2 – O CONTRATANTE se obriga a:

- a) designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- d) notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) declarar os materiais efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO.

3.1 - O presente Contrato terá vigência a partir de 26/03/2020 com prazo de **03 (três) meses**, podendo ser prorrogado ou rescindido por uma das partes, desde que esta intenção se faça por escrito, no prazo mínimo de **quinze dias**, ou quando por inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou superveniência de norma legal, este contrato se torna material ou formalmente inexecutável.

3.2 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - O valor do presente contrato é de **R\$ 186.049,00 (cento e oitenta e seis mil e quarenta e nove reais)**, constante da proposta integrante da **Dispensa de Licitação nº 017/2020**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para o total fornecimento do objeto deste instrumento.

4.2. – Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal (Incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), podendo haver as suas liberações, nos termos do **Decreto Municipal nº 068/2020, Lei Federal nº 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 962/2020.**



4.3. – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), podendo haver as suas liberações, nos termos do **Decreto Municipal nº 068/2020, Lei Federal nº 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 962/2020.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.4. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.5. – Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6. – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.7. – A empresa a ser **CONTRATADA** deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL, DAS PENALIDADES E SANÇÕES

5.1– Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das “ordens de fornecimentos”;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a **CONTRATADA** terá direito, apenas, ao pagamento, dos fornecimentos efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

5.2 - No caso da rescisão antecipada do presente, SEM JUSTA CAUSA, a parte que der causa ao rompimento do contrato, fica obrigada a pagar a outra o valor correspondente ao presente contrato.

5.3 - As sanções do presente Contrato serão efetuadas de acordo com o previsto no Capítulo IV – Seção I, II e III, da Lei Federal 8.666/93, sendo aplicada pela não observância de quaisquer cláusulas previstas neste Contrato, o pagamento da multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, pela parte que der causa.



5.4 – O descumprimento de quaisquer cláusula, alíneas e itens este contrato, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento, parte infratora, de multas equivalente a um por cento (1%) dos valores previstos na Cláusula Segunda, ficando, ainda, a **CONTRATADA** sujeita a todas as penalidades estabelecidas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, se por qualquer meio ou motivo, justificadamente ou não, direta ou indiretamente, vier a causa a qualquer daqueles eventos.

5.5 – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimentos, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;

b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Santo Amaro pelo período máximo de 05 (cinco) anos nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos em situações não previstas na Lei nº 8.666/1993.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Santo Amaro.

j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa.

l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

5.6 – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Santo Amaro, no caso em apreço o **Secretaria de Administração**.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ 14.222.566/0001-72



CLÁUSULA SEXTA: DA VINCULAÇÃO

6.1 - O presente instrumento é dispensado do procedimento estabelecido **Decreto Municipal nº 068/2020, Lei Federal nº 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 962/2020 e Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores**, conforme processo de **Dispensa de Licitação nº 017/2020**.

6.2 - O presente instrumento de contrato administrativo será regulado pelo **Decreto Municipal nº 068/2020, Lei Federal nº 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 962/2020 e Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores**, no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação própria. Classificada na unidade orçamentária:

ÓRGÃO: 1319 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO: 10.122.0002.2003 – Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos

10.301.0012.2044 – Manutenção dos serviços de Atenção Básica em Saúde

10.302.0012.2045 – Manutenção dos Serviços de Gestão Ambulatorial e Hospitalar

10.302.0012.2047 – Atenção Especializada em Saúde Mental

10.302.0012.2048 – Manutenção dos Serviços de Urgência e Emergência Móvel – SAMU

10.304.0012.2049 – Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária

10.305.0012.2050 – Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde

ELEMENTO DE DESPESAS: 33903000 – Material de Consumo

FONTE: 6102000/0114000

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A Execução do presente Contrato será avaliada pelo **CONTRATANTE**, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, sem prejuízo a observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecida neste contrato.

§ 1.º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2.º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

§ 3.º - A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos fornecimentos e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE** designados para tal fim.

§ 4.º - Em qualquer hipótese é assegurado a **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei Federal de Licitação e Contratos Administrativos e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA DENUNCIA, ALTERAÇÕES E PUBLICAÇÃO

9.1 - Constituem motivos para denúncia do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas de suas condições, bem como o motivo previsto na legislação referente as licitações e contratos administrativos.

9.2 – Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a contratos administrativos.

9.3 – O presente Contrato será publicado em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ 14.222.566/0001-72



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 - As partes elegem o Foro de **SANTO AMARO - BA**, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas a este contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 - E por estarem assim, **CONTRATANTE E CONTRATADA** de pleno acordo neste instrumento legal, assinam este contrato na presença de testemunhas, com duas vias de igual forma e teor.

SANTO AMARO- BA, 26 de março de 2020.


FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
Prefeito Municipal
Contratante


C R DOS SANTOS MONTEIRO
Cassia Regina Dos Santos Moreira
Contratada


HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO
Secretário de Saúde
Contratante

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

CPF: _____

CPF: _____